

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RECORRENTE:

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ITEM 09

PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA PRODUTO DIVERGENTE DE EDITAL E NÃO APROVADO DE ACORDO COM PORTARIA DA ANVISA

I- DAS RAZÕES DE PROVIMENTO DE PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO/ ANÁLISE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS DE PROPOSTA ITEM – SUBSTRATO CROMOGÊNICO

Como se sabe, o Edital é a lei da licitação, não podendo a Administração Pública e os licitantes se afastarem de suas disposições, em razão do princípio da vinculação ao Edital prevista no caput do artigo 41 da lei 8.666/93.

Vimos por meio desta manifestar com devido respeito ao critério de julgamento e aceitabilidade de produtos que não atendem ao SAAE MG.

O PRODUTO DENOMIDADO QFCOLI - FABRICANTE QUIMAFLEX, não cumpre o edital bem como não possuem nenhuma certificação de órgãos sanitários de acordo com a exigência da legislação vigente.

De forma clara pelo deferimento da Pregoeira e equipe de apoio previsto no instrumento convocatório a exigência de atendimento técnico do produto substrato cromogênico ao STANDART METHODS, como forma de comprovar a aptidão e qualidade do produto ofertado, **não podendo durante o certame nenhum licitante se opor a tal exigência, que aceitou e não impugnou no momento adequado e oferecer produto que não possui a devida aprovação necessária a qualidade da água fornecida por esta autarquia.**

Com base na legislação que norteia o certame sendo uma determinação da ANVISA solicitamos desclassificação de propostas de empresas que ofereçam produtos divergentes tanto ao edital quanto a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 a respeito dos seguintes pontos abaixo.

Assim, o Art.22 onde é explícito quanto a exigência de **ATENDER** a um dos compêndios Nacional ou Internacional. Insta salientar que a PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 bem como a vigente consolidação PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 (Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.);



ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE 03 DE OUTUBRO DE 2017 dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, em seu Art. 22 aduz:

Portanto a Administração Pública **deve obedecer**:

Art. 22. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como: (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22)

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, I)

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA); (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, II)

III - Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, III)

IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS) (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, IV)

O descumprimento das disposições contidas nas resoluções da ANVISA constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, pois uma legislação deve ser atendida, aprovada, normatizada, caso contrário não seria uma determinação de cumprimento.

Assim sabemos que esta Autarquia não irá se esquivar de observar e cumprir a exigência, e permitir o fornecimento de produtos em desacordo com às exigências técnicas, tornando a competição injusta, ferindo o princípio da eficiência e daí sim, em detrimento a observância da qualidade e da economicidade, pois da aquisição de um produto que não atende a função que lhe é esperada.

Com base no Termo de referência do presente edital supra mencionado, solicitamos desclassificação do produto ofertado pela empresa QUIMAFLEX, mencionados.

Q



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 96162304211889991519-2
Data: 23/04/2021 15:45:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ81920-9LWK



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevedo de M. Cavalcanti



TJPB

QUANTO À APROVAÇÃO PELO STANDARD METHODS, ressalte-se que referida publicação possui um site oficial próprio na internet, localizado no endereço <http://www.standardmethods.org>.

Referido site é dotado de uma página onde há resposta a perguntas frequentes (FAQ), e nesta página, no endereço <https://www.standardmethods.org/about-us/faq>, encontra-se a resposta à seguinte pergunta (já traduzida ao Português): *Como eu posso saber se um método é novo, revisado ou aprovado pela USEPA (Agência Norte Americana de Proteção ao Meio Ambiente)?*

E na resposta a tal questão, se lê a informação de que (em texto traduzido ao Português): Todos os métodos e seções estão marcados com ícones indicando quais métodos são novos, revisados ou aprovados pela USEPA (Agência Norte Americana de Proteção ao Meio Ambiente).

About Standard Methods Technical FAQs

Frequently Asked Questions

What is the difference between parts, sections, and methods in Standard Methods?

How do I know if a method is New, Revised, or USEPA-approved?

All methods and sections are marked with icons, indicating which methods are New, Revised, or USEPA-approved.

Who should I contact if I would like to propose a new method for Standard Methods?

Lembre-se que o STANDARD METHODS é publicação de referência mundial quanto aos padrões de qualidade de testes laboratoriais para análise de água e, portanto, trata-se de critério técnico plenamente sustentável para definição da qualidade do produto pretendido pelo ente licitante, devendo ser estritamente observada, a fim de garantir o efetivo atendimento da compra licitada.

Saliente-se, outrossim, que a apresentação de Laudos locais Privados, encomendados pela própria empresa licitante, não podem servir para qualquer prova de atendimento ao disposto no Artigo 22 da Portaria n. 2914/2011, consolidado na Seção V da Portaria de Consolidação n. 5, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde, pois além de não serem oriundos dos organismos ali referidos, tais LAUDOS PRIVADOS NÃO OSTEMAM A NECESSÁRIA IMPARCIALIDADE A PARTIR DO MOMENTO EM QUE SÃO ENCOMENDADOS PELO PRÓPRIO INTERESSADO.

I - DOS FATOS

O Edital contém especificamente a menção Metodologia de acordo ao Standart Methods, material nos aspectos que serão destacados.

No presente edital informa o produto estar conforme/ de acordo / atender ao Standart Methods cumprindo a legislação pertinente a potabilidade de água regulamentada pela

Q



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 96162304211889991519-3
Data: 23/04/2021 15:45:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ81921-UFDL



Nº: 96.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevedo de M. Cavalcanti

TJPB



ANVISA. Assim, o Art.22 onde é explícito quanto a exigência de **ATENDER** a um dos compêndios Nacional ou Internacional. Insta salientar que a PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 bem como a vigente consolidação PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 (Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.) ; ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE 03 DE OUTUBRO DE 2017 dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, em seu Art. 22 .

II – PEDIDOS

Diante de todo o exposto, haja vista necessidade imperativa do EDITAL e saneamento básico para a população brasileira.

1. Desclassificar propostas de empresa QUIMAFLEX ofertou produtos em desacordo a Portaria PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 não se pode abrir mão de exigir a garantia da qualidade do produto adquirido em Processo Licitatório. Empresas fornecedoras de produtos que não atendam às exigências técnicas, o que poderia indicar uma competição injusta, não atendendo o princípio da eficiência.
2. Desclassificar ofertante que fere a razão do princípio da vinculação ao Edital prevista no caput do **artigo 41 da lei 8.666/93** de produtos/ ITENS que são divergentes a necessidade e nos termos do **§7º do artigo 15 da Lei 8.666/93**. Não sendo aceito auto declarações de qualidade/ certificados de controle de qualidade auto declarados, e sim **aprovações em compêndios oficiais**. Desde já agradeço com devido respeito e acatamento o critério de julgamento.

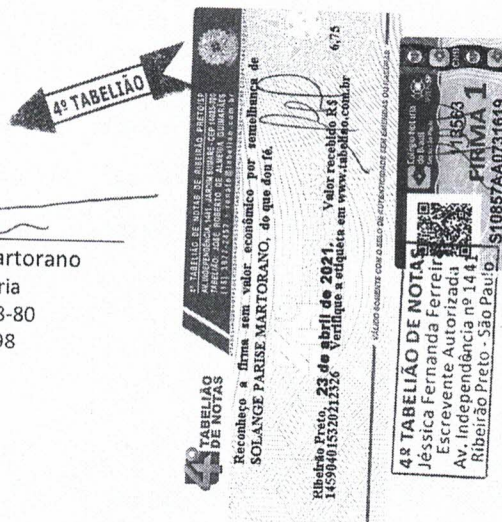
Atenciosamente,

Ribeirão Preto , 23 de Abril 2021


 Solange Parise Martorano
 Sócia Proprietária
 CPF: 005.792.338-80
 RG: 9.607.798



Carla Castro Scáloni
 OAB/MG 186.400



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 96162304211889991519-4
 Data: 23/04/2021 15:45:34
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ81922-XGBI:



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevedo de M. Cavalcanti

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/04/2021 16:18:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 96162304211889991519-1 a 96162304211889991519-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bed86a19c9b684e63e4b7c92fb96ca4656e3f7f8311df41aff03c1948cf72f4996877b0e1c622bbe42053ddd2040d12fb9103
820024efb30b451d006dc4ab3370



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

